ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CONTRATO Nº 305/2024

Contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da **Avenida Projetada** (Av. dos Municípios/Av. Perimetral) localizada no "Loteamento Steigleder", no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Ary José Vanazzi,** designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA**, com sede na RS 239, nº. 707, CEP 93.352-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.256.979/0001-04, neste ato representado por seu representante legal Srº.**Batista Roque Bagattini**, inscrito no CPF sob o nº 251.143.369-91 e Srº. Tiago Siqueira Penna, inscrito no CPF sob o nº 812.933.130-68, ou procurador devidamente habilitado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente da **Dispensa de Licitação nº 164/2024,** conforme artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e Decreto n° 10.470/2023, e pelas cláusulas e condições que ao final assinam.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1 Contratação objetivo definir as condições e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da **Avenida Projetada** (Av. dos Municípios/Av. Perimetral) localizada no "Loteamento Steigleder", no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e Medida Provisória 1221/2024, que estabelecem normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e no seu anexo.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA (FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1 A empresa terá o O prazo previsto para a execução dos serviços é de 06 (seis) meses, a contar da Ordem de Início dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Viárias.

2.2 A execução dos serviços iniciará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de emissão da Ordem de Início, devendo a licitante vencedora estar com as condições de habilitação em perfeita regularidade.

2.3 Os serviços serão executadas no Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder, localizado no bairro Santos Dumont, nos trechos descritos no projeto executivo, no Município de São Leopoldo e conforme cronograma de execução, a partir do estabelecido na Ordem de Início.

2.4 O **Prazo de Vigência** do contrato é de **12 (doze) meses** a partir da publicação do Extrato do Contrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

3.1 O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de **R$7.327.619,92** (sete milhões trezentos e vinte e set mil seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais, conformemedição, pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.

3.1.1 O preço referente à mão-de-obra é de **R$ 1.464.943,40**(um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

3.1.2 O preço referente ao material é de **R$5.862.676,52** (cinco milhões oitocentos e sessenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3.1.3 A porcentagem de BDI é de **24%** (vinte e quatro porcento).

3.2 Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Prefeitura Municipal de São Leopoldo; **Dotação: 1899 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo,** Órgão: 06 Secretaria Geral de Governo, Unidade: 03 Diretoria de Captação de Recursos, Projeto Atividade: 1190, Rubrica: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações, Recurso: 0754

3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 124 da lei nº 14133/2021.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante no procedimento desta dispensa direta, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, pelo índice IGP-M, da FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.6 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.

4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidão negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (**com comprovante de pagamento efetivo**); GFIP/FGTS (**com comprovante de pagamento efetivo**); SEFIP/Relatório com nome dos funcionários; Folha de pagamento ou cópia dos contracheques. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição no prazo de 7 (sete) dias a partir da comunicação do erro.

4.1.3 O Gestor do Contrato deverá verificar a validade das Certidões Negativas nos sítios geradores e declarar no carimbo.

4.2 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e

Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

4.3 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro,
CEP 93.010-010
CNPJ: 89.814.693/0001-60
Inscrição Estadual: Isenta
Empenho nº: _____/_____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024

4.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a **CONTRATADA** comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

5.2.4 Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a vistoria ao local dos serviços para aferição e anotação por escrito;

5.2.5 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;

5.2.6 Analisar a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à manutenção da qualidade dos mesmos;

5.2.7 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

6.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:

6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE. A CONTRATADA,** desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

6.2.5 Fazer prova com a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.2.6 Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento contratual, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.2.7 A **CONTRATANTE** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2.8 Prestar o serviço do objeto, disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações técnicas

6.2.9 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste Contrato.

6.2.10 A **CONTRATADA** realizará todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE** no Anexo I deste instrumento.

6.2.11 No ato da realização dos serviços, é impreterível a nota fiscal, exatamente correspondente ao pedido entregue, de acordo com a Proposta comercial e com o empenho fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

7.1.2 A aplicação de multa de mora ao **CONTRATADO** não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, o **CONTRATADO,** garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.2.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

7.2.2 Aplicação de multa ao **CONTRATADO** que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação.

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 03 (três) anos;

7.2.4 Declaração de impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº. 14.133/21 e no termo de Referência e das demais

cominações legais, nos casos de o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '*7.2.1*', '*7.2.3*' e '*7.2.4*' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '*7.2.2*'.

7.3 As multas previstas nesta cláusula serão descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.4 No caso de aplicação de multa e/ou suspensão a **LICITANTE INFRATORA** será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para suprir a falta ou apresentar justificativa razoável que afaste as penalizações, sob pena de glosa, em possíveis pagamentos a que tiver direito, para ressarcimento ao erário e aos prejuízos que forem comprovadamente dolosos.

7.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime o **CONTRATADO** da indenização por prejuízos causados à Contratante em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no contrato* e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/2021, quando couber.

CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

9.1 A **CONTRATANTE** nomeia o servidor **Paulo Roberto Kumer,** matrícula nº **55042,** endereço eletrônico *semov.departamentotecnico@saoleopoldo.rs.gov.br* para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total ás ordens de serviços emitidas, quanto ao número de profissionais, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de epis e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da contratada, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato, conforme art. 29, § 1° do decreto n 10470/2023.

9.2 Todas as comunicações relativas ao objeto deste contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail), quando realizadas pelo gestor do contrato e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (GESTOR DO CONTRATO):

10.1 A **CONTRATANTE** nomeia a servidora **Nívea Schiavon**, matrícula nº **87.575**, , endereço eletrônico *semov.departamentotecnico@saoleopoldo.rs.gov.br* , para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado,

recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da contratante, conforme art. 29, § 1° do decreto n 10470/2023.

10.2 Todas as comunicações relativas ao objeto deste contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail), quando realizadas pelo gestor do contrato e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

11.1 Ficam a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.2 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE,** que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

11.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO):

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar Garantia de fiel cumprimento deverá ser apresentada calculada em **3% (três por cento)** do VALOR GLOBAL contratado, como condição indispensável à assinatura do Termo de Contrato e ficará automaticamente extinta, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da **CONTRATADA**, por ocasião da emissão do Certificado de Conclusão Definitivo, emitido pelo Gestor do Contrato.

12.2 O ressarcimento dos valores, no caso de caução em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral, pela **CONTRATADA**, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços, emitido pelo Gestor do Contrato, sendo esta solicitação de sua inteira responsabilidade e deverá encaminhar diretamente ao departamento de Liquidação da Despesa, na Secretaria Municipal da Fazenda.

12.3 A validade da garantia, caso seja por seguro de garantia, deve ser mantida com validade, pela **CONTRATADA**, até o final da vigência do contrato.

12.4 A **CONTRATADA** poderá obter por uma das modalidade abaixo para efetuar a Garantia Fiel:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
b) seguro - garantia;
c) fiança – bancária

12.5 Caso a garantia seja em dinheiro, deverá ser efetuada em depósito identificado, em favor da prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – **PREFEITURA LICITAÇÕES**, agência **0410 – SÃO LEOPOLDO**, conta **04.079291.0-5**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CLÁUSULA TERCEIRA SEGUNDA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, 23 de Dezembro de 2024.

Ary José Vanazzi
Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS
CONTRATANTE

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA A PAVICON LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo definir as condições e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da **Avenida Projetada** (Av. dos Municípios/Av. Perimetral) localizada no "Loteamento Steigleder", no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e Medida Provisória 1221/2024, que estabelecem normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

2.1. JUSTIFICATIVA:

3. O Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder, localizado no bairro Santos Dumont, São Leopoldo/RS, ocupa cerca de 27 hectares e é caracterizado por uma ocupação irregular composta principalmente por famílias de baixa renda. Situado nas proximidades do dique de contenção do Rio dos Sinos, a área apresenta um histórico de alagamentos que se intensificou devido à ocupação desordenada desde 2005, com o aumento da impermeabilização do solo e à ausência de infraestrutura adequada de drenagem. As condições precárias da região foram agravadas por eventos climáticos extremos, como as enchentes de junho e de setembro de 2023, e, mais recentemente, a inundação de maio de 2024, que causou danos severos devido ao extravasamento do Rio dos Sinos, resultando no reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 10.742/2024.

4. As cheias que se presenciam no Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder geram impactos nas áreas vizinhas, estendendo-se por toda a região nordeste. Alagamentos pontuais nessas regiões, bem como por todo o município, são comuns, uma vez que, além da presença de inúmeros cursos d'água, o sistema de drenagem pluvial não comporta o acúmulo de água proveniente de chuvas volumosas em curto período de tempo.

5. A justificativa técnica para a pavimentação das Ruas 31, Caneleiras, Sarandi e Avenida Perimetral (Av. Projetada), associada à construção da galeria Santos Dumont e redes de drenagem, baseia-se na necessidade urgente de mitigação de riscos, proteção à saúde pública e recuperação da infraestrutura local. As inundações recorrentes, com registros de alagamentos constantes, evidenciam a vulnerabilidade da área, que é agravada pela insuficiência do sistema atual de escoamento de águas pluviais. A situação configurada pelas enchentes e pela declaração de calamidade pública, reconhecida oficialmente pela Portaria Nº 1.467, de 8 de maio de 2024, representa um risco iminente à segurança da população, o que justifica a necessidade de intervenções imediatas.

6. As obras propostas visam reduzir os riscos de novos alagamentos, melhorando o escoamento das águas pluviais e evitando o acúmulo em áreas residenciais, o que contribuirá para a proteção das moradias e da infraestrutura. Além disso, a pavimentação das ruas facilitará o acesso de veículos de emergência e serviços essenciais, promovendo melhores condições de mobilidade urbana. A intervenção também busca sanar as condições insalubres causadas pela presença de água parada e esgoto a céu aberto, reduzindo a proliferação de doenças e garantindo mais segurança e qualidade de vida para os moradores.

7. Dessa forma, esta licitação torna-se de grande importância para a gestão de águas pluviais no Município de São Leopoldo e consequente controle de desastres naturais. Entende-se que o impacto gerado, sobretudo com a execução da rede de drenagem e da galeria Santos Dumont, contribuirá para a qualidade de vida de moradores residentes na Ocupação Steigleder e nas demais áreas da cidade.

8. Os recursos para execução são oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento que, em novembro de 2023, contemplou a proposta 56000005481/2023 para o Município com R$ 138.030.286,73 para todo o projeto Regularização, incluindo as obras citadas.

9. Uma premissa essencial para o andamento do processo do convênio vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento é a necessidade de executar os acessos ao loteamento provisório, bem como a drenagem, que estão sendo implantados no âmbito do programa de urbanização. O Loteamento Provisório consiste em uma estrutura a ser instalada em trecho da ocupação Steigleder a fim de abrigar, por um intervalo de tempo pré-determinado e de curta duração, às famílias moradoras da área, as quais seguem desalojadas após a inundação que atingiu o Município de São Leopoldo.

10. A contratação imediata dos serviços encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que permite contratações emergenciais em situações de calamidade pública, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, e na Medida Provisória 1.221/2024, que estabelece medidas excepcionais para obras destinadas ao enfrentamento de desastres. Dessa forma, a urgência da intervenção proposta no NUI Steigleder é amplamente justificada pela situação crítica da infraestrutura e pela necessidade de assegurar a segurança e a saúde da população, promovendo, ao mesmo tempo, a inclusão urbana, a resiliência frente aos eventos hidrológicos extremos e o direito à dignidade humana, compreendido como o direito à saúde, à cidade e à moradia.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Será um processo de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, caracterizada a urgência, e conforme disposto na Medida Provisória 1221/2024, que estabelecem medidas excepcionais para a contratação de obras de engenharia destinadas ao enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade conforme Decreto Municipal de Situação de Calamidade n° 10.749 de 08/05/2024 reconhecido pela União através da Portaria Federal de Reconhecimento n° 1467 de 08/05/2024.

4. TIPO DE LICITAÇÃO:

O julgamento das propostas é por **menor preço global.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração foi analisada de acordo com as especificações do edital e ofertou o menor preço (art. 33º, I).

5. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O regime de execução do serviço deverá se **empreitada por preço unitário**, ou seja, licitação da obra por preço certo de unidades determinadas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução de obras de engenharia.
    i. Para as empresas não sediadas no Estado Rio Grandes do Sul, além da comprovação do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, apresentar declaração de que se responsabiliza pelo visto da pessoa jurídica no CREA/RS quando da assinatura do contrato, caso sagre-se vencedora.

b. Apresentar comprovação de capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de até 02 (dois) atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados devem ser acompanhados da Certidão de Acervo

Técnico, demonstrando a execução de obras de pavimentação asfáltica correspondente a pelo menos 50% do volume do item "Capeamento asfáltico em CBUQ" (17.828,00 m² – item de maior relevância do objeto da licitação, § 1º, Art. 67 da lei 14.133/2021).

c. No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestados de obras, referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Licitante na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.
d. Deverão ser apresentados Laudos Técnicos, que comprovem atendimento das características dos artefatos de concreto utilizados nas obras, contemplando os ensaios de resistência à tração, de absorção de água e comprovação de suas características, conforme a norma ABNT NBR 5739/23018, elaborados por laboratório autorizado, preferencialmente acreditados pelo INMETRO, nos ensaios pertinentes, com data de emissão dentro do período da execução da obra.
e. Serão observados nos Laudos Técnicos apresentados os critérios constantes na ABNT NBR 5739/2018, especialmente no quesito equipamentos utilizados na realização dos ensaios.
f. Fornecer Declaração formal, sob as penalidades da lei, em conformidade com o previsto no artigo 67, da lei 14.133/2021, de que a licitante possui e se responsabiliza em disponibilizar os equipamentos mínimos para execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme Tabela 2.

Quantidade mínima	Equipamento
2 unidade	Escavadeiras hidráulicas – longo alcance
1 unidades	Retroescavadeiras
1 unidade	Caminhão munck
5 unidades	Caminhões basculantes (caçamba)
1 unidade	Rolo compactador liso vibratório
1 unidade	Rolo compactador tipo pé de carneiro
1 unidade	Rolo compactador com pressão variável
1 unidade	Placa vibratória
1 unidade	Motoniveladora
1 unidade	Espargidor
1 unidade	Caminhão pipa

Tabela 1

i. No caso da licitante contar com jazidas ou fábrica de artefatos de concreto de terceiros, deverá ser anexada declaração de disponibilidade, assinada pelo representante legal da proprietária, com firma reconhecida em cartório, além da apresentação das Licenças de Operação emitida pela FEPAM ou órgão competente e Registro no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPN (este último quando aplicável).
ii. No caso da licitante contar com jazidas, usina de asfalto ou fábrica de artefatos de concreto de terceiros, deverá ser anexada declaração de disponibilidade, assinada pelo representante legal da proprietária, com firma reconhecida em cartório, além da apresentação das Licenças de Operação emitida pela FEPAM ou órgão competente e Registro no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPN (este último quando aplicável).

g. Apresentar Declaração de que apresentará no momento da emissão da Ordem de Início da Obra, Prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico pela empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
h. Apresentar Declaração de que possuirá no momento da emissão da Ordem de Início da Obra possuir em seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA.
i. Apresentar Declaração da relação de todos os profissionais que comporão a Equipe Técnica quando do início das obras.
j. Apresentar Declaração do responsável técnico pela empresa, referente aos preços ofertados.

7. QUALIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

a. Fornecer os materiais na forma ajustada, garantir a qualidade, conformidade e adequação do Objeto descrito neste Termo de Referência, assim como, a garantia de substituição quando estiver em desconformidade no prazo estabelecido;
b. Manter durante toda a vigência contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
d. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante;
e. Base de Brita Graduada Simples (BGS): A brita deverá ser de origem pétrea, obtida por britagem de rochas sãs, isenta de materiais orgânicos ou friáveis, e atender à granulometria especificada na norma DNIT 141/2010 – ES.
f. Camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ): O revestimento asfáltico deve ser composto por concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), utilizando ligante asfáltico tipo CAP 50/70 ou conforme especificação do projeto. Deve atender à norma DNIT 031/2006 - ES e ser aplicado com espessura e densidades adequadas, garantindo a durabilidade e resistência da pavimentação.
g. Emulsão Asfáltica: A emulsão asfáltica a ser utilizada como pintura de ligação e imprimação deve atender à norma DNIT 165/2013 - ES, sendo de tipo RR-1C ou CM-30, conforme especificação do projeto.
h. As peças fabricadas em concreto armado devem utilizar o aço tipo CA-60 ou CA-50 como armadura;
i. Os agregados das misturas dos concretos não devem estar contaminados com substâncias químicas e/ou presença de material orgânico, conforme preconiza a NBR 7211;
j. O concreto utilizado na fabricação deve apresentar uniformidade, sem deformações que comprometam a resistência e utilidade das peças;
k. As dimensões e/ou especificações das peças devem obedecer à padronização usual estabelecida para suas aplicações e as indicadas neste Termo de Referência;
l. Todas as peças fabricadas em concreto devem apresentar resistência e durabilidade, forma homogênea, sem reparos estruturais ou emendas que comprometam a resistência e estética das peças;
m. As peças não podem apresentar fissuras que comprometam o emprego das mesmas, sendo aceito microfissuras que não reduzam a resistência mecânica de cada peça;
n. Os sacos de Cimento Portland e Cal Hidratada devem está adequadamente acondicionados e fechados, sem sinais de empedramento, sem a presença de rasgos, molhados e/ou manchados pela impregnação de produtos estranhos ou desconhecidos e quaisquer outros problemas que possam prejudicar o uso e o

desempenho dos produtos. O cimento, do tipo Portland Pozolânico, deverá ser ensacado, com sacos de 50 kgf, resistência de 32 MPa, com data de validade sempre menor que 20 dias;

o. Os sacos de Cimento Portland e Cal Hidratada devem conter os registros de data de fabricação, marca e nome do fabricante, tipo e classe, massa líquida do saco, no caso do Cimento Portland deve estar em conformidade a NBR 5736;

p. A vista dos resultados da inspeção e independente de qualquer ensaio, a CONTRATANTE pode rejeitar a carga dos materiais, total ou parcial, caso não satisfaça aos prescritos e exigidos neste Termo de Referência;

q. A brita deve ser derivada de fragmentação de rochas basálticas, com dimensões não maiores que a dimensão máxima por Norma, conforme classificação da ABNT e suas Normas de caracterização e ensaios laboratoriais;

r. A areia fornecida deverá ser quartzosa, natural e de granulometria fina, média e grossa. Deve ser limpa e não apresentar substâncias nocivas, como torrões de argila, matéria orgânica e outras impurezas, conforme classificação da ABNT e suas Normas de caracterização e ensaios laboratoriais;

s. O saibro deverá ser entregue e ser isento de matéria orgânica e substâncias prejudiciais e deverá satisfazer os seguintes requisitos de qualidade:

- % passando na peneira 200 – máximo de 15 %;

- CBR mínimo = 25;

- Expansão máxima= 0,5%;

t. A argila a ser entregue deverá satisfazer os seguintes requisitos de qualidade:

-ISC superiora 12% e expansão menor que 1%

8. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO:

a. Atendimento do item 14.1, apresentar prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico pela empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b. Atendimento do item 14.2, apresentar prova da licitante possuir em seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA, da seguinte forma:

a) Cópia do Contrato Social e suas posteriores alterações, quando se tratar de sócio da empresa, para verificar sua efetiva participação no quadro societário da mesma;

b) Contrato de trabalho ou cópia da carteira profissional, acompanhada da ficha registro de empregados, com visto do órgão competente, quando se tratar de vínculo empregatício;

c) A comprovação do vínculo como profissional autônomo ou entre pessoas jurídicas será efetuada pelo contrato de prestação de serviços.

c. Para atendimento do item 14.8, apresentar comprovação da Equipe Técnica: Deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o curriculum vitae e a declaração de autorização de e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da

licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal.

9. DA GARANTIA DA OBRA:

a. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RM. N.º 2024/3255

pavicon
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

AV. PERIMETRAL – Da Av Mauá até a Rua Cora Coralina – 1400 m

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R$) BDI 24%			
				MAT./EQUIP.	M.O.	UNIT. C/BDI	TOTAL
1.	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						
1.1	Locação de contêiner para sanitário	MES	6,00	1.234,79	308,70	1.543,49	9.260,94
1.2	Placa de obra	M2	9,00	454,69	113,67	568,36	5.115,24
1.3	Proteção com tela plástica	M	1.400,00	3,06	0,76	3,82	5.348,00
1.4	Administração local da Obra	UN	1,00	253.337,89	63.334,47	316.672,36	316.672,36
	Total item 1.: R$			**269.122,84**	**67.273,70**		**336.396,54**
2.	**TERRAPLENAGEM**						
2.1	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores	M2	4.200,00	0,69	0,17	0,86	3.612,00
2.2	Escavação com carga, descarga e transporte de solo de 1ª categoria	M3	6.702,00	11,68	2,92	14,60	97.849,20
2.3	Carga, manobra e descarga de solos	M3	6.702,00	7,09	1,77	8,86	59.379,[illegible]
2.4	Transporte de solos (bota-fora) DMT = 6,00km, e=35%	M3XKM	54.286,20	2,53	0,63	3,16	171.544,3[illegible]
2.5	Aterro com argila	M3	5.348,40	51,66	12,92	64,58	345.399,67
2.6	Execução e compactação de aterro	M3	5.348,40	12,31	3,08	15,39	82.311,88
2.7	Transporte de solos (argila) DMT = 8,2km, e=35%	M3XKM	59.206,79	2,53	0,63	3,16	187.093,46
	Total item 2.: R$			**757.968,95**	**189.221,37**		**947.190,32**
3.	**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS**						
	Via Principal (2.247,01m x 12m)						
3.1	Execução de base de rachão – espessura 30cm	M3	5.348,40	102,91	25,73	128,64	688.018,18
3.2	Transporte – Rachão – DMT – 15,2km, e=15%	M3XKM	93.490,03	2,53	0,63	3,16	295.428,49
3.3	Execução de base de brita graduada – espessura 20 cm	M3	3.565,60	150,24	37,56	187,80	669.619,68
3.4	Transporte – Brita graduada – DMT – 15,2km, e=15%	M3XKM	62.326,69	2,53	0,63	3,16	196.952,34
3.5	Imprimação	M2	17.828,00	8,34	2,09	10,43	185.946,04
3.6	Pintura de ligação	M2	17.828,00	3,92	0,98	4,90	87.357,20
3.7	Capeamento asfáltico em CBUQ, espessura 5cm	M2	17.828,00	74,92	18,73	93,65	1.669.592,20
3.8	Transporte – CBUQ – DMT – 23,2KM	M3XKM	20.680,48	2,53	0,63	3,16	65.350,32
3.9	Meio-fio de concreto	M	2.800,00	49,57	12,39	61,96	173.488,00
	Total item 3.: R$			**3.225.678,55**	**806.073,90**		**4.031.752,45**
4.	**PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS/CILOVIA**						
4.1	Execução de base de rachão – espessura 30cm – trecho de reforço – solo mole	M3	420,00	102,91	25,73	128,64	54.028,80
4.2	Transporte – Rachão – DMT – 15,2km, e=15%	M3XKM	7.341,60	2,53	0,63	3,16	23.199,46
4.3	Execução de base de saibro	M3	420,00	111,30	27,83	139,13	58.434,60
4.4	Transporte de saibro DMT = 8,2km, e=35%	M3XKM	4.649,40	2,53	0,63	3,16	14.692,10
4.5	Passeio em concreto moldado in loco, não armado	M2	4.200,00	44,75	11,19	55,94	234.948,[illegible]
4.6	Rampa de acesso a veículos em piso intertravado (e=6cm) com colchão de areia	M2	40,00	71,69	17,92	89,61	3.584,40
4.7	Execução de base de brita graduada – espessura 20 cm	M3	630,00	150,24	37,56	187,80	118.314,00
4.8	Transporte – Brita graduada – DMT – 15,2km, e=15%	M3XKM	11.012,40	2,53	0,63	3,16	34.799,18
4.9	Enleivamento	M2	6.264,00	27,95	6,99	34,94	218.864,16
4.10	**Sinalização e Acessibilidade**						
4.10.1	Piso podotátil de alerta ou direcional	M	1.400,00	37,49	9,37	46,86	65.604,00
4.10.2	Pintura de faixa de pedestre e eixo da rua com tinta retrorrefletiva com microesferas de vidro	M2	1.070,00	27,67	6,92	34,59	37.011,30
4.10.3	Placa de sinalização viária vertical	M2	10,43	912,76	228,19	1.140,95	11.900,11
4.10.4	Instalação de sinalização viária vertical - mastro e fixação	UN	64,00	227,75	56,94	284,69	18.220,16
	Total item 4.: R$			**714.903,39**	**178.696,88**		**893.600,27**
5.	**DRENAGEM PLUVIAL**						
5.1	**Movimento de Terra**						
5.1.1	Escavação mecânica de valas - solo 1ª cat; h≤ 1,5m; L≤ 1,5m	M3	2.884,20	13,10	3,28	16,38	47.243,20
5.1.2	Lastro de brita - L≤ 1,5m	M3	335,37	267,02	66,75	333,77	111.936,44
5.1.3	Reaterro com argila - h≤ 1,5m; L≤ 1,5m	M3	1.726,96	76,19	19,05	95,24	164.475,67
5.1.4	Transporte de solos (argila) DMT = 8,2km, e=35%	M3XKM	19.117,45	2,53	0,63	3,16	60.411,14
5.1.5	Transporte de brita DMT = 14,70km, e=15%	M3XKM	5.862,27	2,53	0,63	3,16	18.524,77
5.2	**Tubos de Concreto**						
5.2.1	DN 300mm – PB/PS1 - simples	M	111,00	86,20	21,55	107,75	11.960,25
5.2.2	DN 400mm – PB/PS1 - simples	M	624,00	104,13	26,03	130,16	81.219,84
5.2.3	DN 400mm – PB/PA1 - armado	M	100,00	155,33	38,83	194,16	19.416,00

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RM. N.º 2024/3255

pavicon
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

AV. PERIMETRAL – Da Av Mauá até a Rua Cora Coralina – 1400 m

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R$) BDI 24%			
				MAT./EQUIP.	M.O.	UNIT. C/BDI	TOTAL
5.2.4	DN 600mm – PB/PA1 – armado	M	260,00	288,74	72,18	360,92	93.839,20
5.2.5	DN 800mm – PB/PA1/JEI - armado	M	75,00	606,47	151,62	758,09	56.856,75
5.2.6	DN 1000mm – PB/PA1/JEI - armado	M	75,00	932,71	233,18	1.165,89	87.441,75
5.2.7	Transporte de peças pré-moldadas DMT = 7,7km	TXKM	3.993,07	1,70	0,42	2,12	8.465,31
5.2.8	Cadastro das redes	H	180,00	32,74	8,18	40,92	7.365,60
5.3	**Obras Complementares**						
5.3.1	Poço de visita para tubos até DN600mm (1,20x1,20x1,20)	UN	23,00	3.076,78	769,19	3.845,97	88.457,31
5.3.2	Poço de visita para tubos DN800/1000mm (1,80x1,80x1,60)	UN	4,00	5.021,44	1.255,36	6.276,80	25.107,20
5.3.3	Reforma de poço de visita em alvenaria	UN	1,00	3.606,66	901,67	4.508,33	4.508,33
5.3.4	Boca de lobo simples	UN	37,00	885,42	221,36	1.106,78	40.950,86
5.3.5	Boca de bueiro simples tubular D = 100cm	UN	3,00	5.692,38	1.423,09	7.115,47	21.346,41
5.3.6	Lastro de concreto magro	M3	5,00	748,07	187,02	935,09	4.675,45
5.3.7	Escoramento de vala, contínuo, metálico em U	M2	2.178,75	53,85	13,46	67,31	146.651,66
5.3.8	Esgotamento de vala com motobomba	H	480,00	29,71	7,43	37,14	17.827,20
	Total item 5.4: R$			**895.002,79**	**223.677,55**		**1.118.680,34**
	Total Geral: R$			**5.862.676,52**	**1.464.943,40**		**7.327.619,92**

Novo Hamburgo, 18 de dezembro de 2024.

BATISTA ROQUE BAGATTINI:25114336991

Assinado digitalmente por BATISTA ROQUE BAGATTINI:25114336991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=39342649000126, OU=AC Syngular/D Multipla, CN=BATISTA ROQUE BAGATTINI:25114336991
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.12.18 11:52:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Batista Roque Bagattini
Sócio-administrador
Eng.Civil CREA-RS 044790-D - Responsável Técnico